



L E I Nº 1.217/90

Altera o artigo 5º, da Lei nº 1.181, de 08 de janeiro de 1.990, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei nº 1.181, de 08 de janeiro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - A Receita do FAPFM será constituída de:

- I - Contribuição do Servidor Público, equivalente a 9% (nove por cento) do seu vencimento, descontado em folha.
- II - Contribuição de 15% (quinze por cento) do Poder Público Municipal, calculado sobre a folha de pagamento.
- III - Transferência do orçamento anual do Município.
- IV - Outras receitas diversas.

Artigo 2º - Fica ratificado o Decreto nº 127, de 05 de novembro de 1.990.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal